
LEI Nº 2699/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2678/2022 de 08 de agosto de 2022 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), e dá outras providências. (Alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o projeto de Lei de n.º. 021/2022 de autoria do Executivo Municipal, juntamente com a Emenda Modificativa 001/2022, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os anexos relacionados no art. 4º da Lei nº 2678/2022 de 08 de agosto de 2022 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), nos termos dos anexos que integram e acompanham esta lei. (Alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2022).

Art. 2º. A Seção II - Das Prioridades da Administração Municipal, do Capítulo II - Disposições Gerais, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-D:

“Art. 16-D - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual aprovado para vigorar de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei. ”

Art. 3º. Os Incisos I e II, do §2º, do art. 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal. ”

Art. 4º. O §3º, do art. 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. A autorização prevista no inciso I do §2º deste artigo é limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2023, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, excetuando-se as despesas com pessoal e encargos sociais, câmara municipal, sentenças e precatórios judiciais, amortização e juros da dívida pública, saúde, educação e assistência social. ”

Art. 5º. O §4º, do art. 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais, não serão computados no limite de que trata o §3º e 6º deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa. ”

Art. 6º. O §6º, do art. 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º. A autorização prevista no inciso II do §2º deste artigo é limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2023, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, excetuando-se as despesas com pessoal e encargos sociais, câmara municipal, sentenças e

precatórios judiciais, amortização e juros da dívida pública, saúde, educação e assistência social. ”

Art. 7º. O art. 35, passa a vigorar acrescida dos §7º:

“§7º. A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não serão computados no limite de que trata o §3º e 6º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 12 de dezembro de 2022

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal